

Howlo  
7/12/2009

A Presidente da ESEL  
Maria Flomina Mendes Gaspar

## **Regulamento de Funcionamento do Conselho de Gestão da ESEL**

Apresentado seu parecer  
do C. Gestor em  
7.12.2009  
AB

### **Artigo 1.º**

#### **Composição e direito de participação nas reuniões**

1. O Conselho de Gestão da ESEL tem a composição definida nos nºs 1 e 2 do artº 40º dos Estatutos da ESEL.
2. Nos termos do nº 3 do artº 40º dos Estatutos da ESEL, podem ser convocados para participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho de gestão os responsáveis pelos serviços da ESEL e representantes dos estudantes e do pessoal não docente e não investigador.

### **Artigo 2.º**

#### **Duração dos mandatos**

A duração do mandato do conselho de gestão coincide com a do seu presidente.

### **Artigo 3.º**

#### **Substituições**

Em caso de falta, impedimento ou incapacidade temporária, os membros do Conselho de Gestão são substituídos da seguinte forma:

- a) O Presidente é substituído nos termos do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos da ESEL;

- b) O Vice-Presidente designado é substituído por outro Vice-Presidente, designado pelo Presidente para esse efeito;
- c) O Administrador é substituído por um dirigente designado pelo próprio para esse efeito.

#### **Artigo 4.º**

#### **Competências do Conselho de Gestão**

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Exercer as competências que se lhe encontram cometidas no artigo 41.º dos Estatutos da ESEL;
- b) Pronunciar-se sobre os assuntos que o Presidente entenda submeter à sua apreciação;
- c) Desempenhar outras funções previstas na lei atribuídas a organismos públicos dotados de autonomia administrativa, de acordo com o disposto no artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, desde que não colidam com as competências dos demais órgãos do governo da ESEL.

#### **Artigo 5.º**

#### **Tomada de decisão**

1. O Conselho de Gestão funciona em plenário, devendo o Presidente estar sempre presente, ou, em caso de falta ou impedimento, o seu legal substituto nos termos do artigo 3.º.
2. As decisões do Conselho de Gestão são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

## **Artigo 6.º**

### **Reuniões**

1. O Conselho de Gestão reúne uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros.
2. A ordem de trabalhos consta da convocatória sendo validada e eventualmente, acrescida de outros pontos, no início de cada reunião, pelos elementos do Conselho, conforme a importância e pertinência dos assuntos, sendo que os assuntos poderão ser apresentados por qualquer um dos membros do Conselho.
3. De cada reunião será elaborada acta pelo Administrador, da qual deverá expressamente constar a referência a todas as deliberações nela tomadas, a qual será submetida no final da reunião à aprovação dos membros do Conselho de Gestão, sendo assinada pelo Presidente e pelo Administrador.

## **Artigo 7.º**

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em reunião do Conselho de Gestão.

Lisboa, 7 de Dezembro de 2009

A Presidente da Conselho de Gestão



(Professora Doutora Maria Filomena Mendes Gaspar)